Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3006/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19099/2014
PROTOCOLO	: 1464441
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 35/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 75/2013
EMPRESA CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR INICIAL	: R$ 73.002,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CARTA CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 75/2013, decorrente da licitação na modalidade Carta Convite n. 35/2013, celebrada entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto do certame é a contratação de empresa para fornecimento de peças no valor de R$ 73.002,60 (setenta e três mil, dois reais e sessenta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 - G. ODJ n. 338/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite n. 35/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20935/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5461/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor do contrato	R$ 73.002,60
Valor das notas de empenhos	R$ 73.002,60

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 75/2013 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, letra "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf